



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifique-se em conformidade com o proposto. 02.12.19 J.M.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-713/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos com oferta ilegal

- 1.1. Informação protegida oferta de alojamento eventualmente ilegal.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 6 de maio de 2019, foi rececionada neste Serviço uma remessa de sistema de queixa eletrónica de alojamento com oferta eventualmente ilegal.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Após análise da denuncia, a entidade foi notificada através de ofício SAI/IRT 345, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento, a qual respondeu esclarecendo que não pratica locação turística de alojamento.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude da impossibilidade de produzir provas sobre os fatos enunciados pelo denunciante anónimo, bem como pela informação dada pelo denunciado de que não exercia qualquer atividade comercial do alojamento em causa, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1430.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 29 de outubro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael